



**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2013**

**Acrescenta o art. 14-A à Lei Orgânica e dá outras providencias.**

A MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMÁCIA, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Orgânica do Município promulgam a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O art. 13 da Lei Orgânica do Município de Palmácia passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

.....

XVI - Processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nas infrações político-administrativas." (NR)

**Art. 2º.** O art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, poderá convocar Secretários Municipais para pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando infração político-administrativa a ausência sem justificacão adequada ou a prestacão de informacões falsas.

§1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, para expor assuntos de relevância de sua Secretaria.

§2º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informacões aos Secretários Municipais, importando infração político-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestacão de informacões falsas.

§3º As infrações político-administrativas definidas neste artigo, ainda que simplesmente tentadas, são passíveis da pena de perda do cargo, com

**PUBLICACÃO**  
Nesta data, faz-se publicacão do (A)  
EMENDA Nº 01/2013  
05 DE JUNHO DE 2013  
que dispõe  
sobre ACRESCENTA ART. 14-A A  
LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDENCIAS  
Palmácia/CE. *[Signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

inabilitação, por até 8 (oito) anos, para o exercício de qualquer função pública municipal, imposta pela Câmara Municipal.

§4º As infrações de que trata o caput deste artigo serão processadas e julgadas nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967." (NR)

Art. 3º. A Lei Orgânica do Município de Palmácia passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

Art. 14-A. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, poderá convocar o Prefeito Municipal para comparecer a sessão em data marcada, no fito de prestar informações sobre assunto previamente determinado.

§1º A convocação de que trata este artigo deverá ser requerida por um terço dos membros da Câmara e deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

§2º A convocação, contendo o assunto sobre o qual se tratará, será enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Djalma Andrade Sampaio, 22 de maio de 2013.

Luciano Ferreira da Silva  
PRESIDENTE

Francisco Cleto Bezerra de Castro  
VICE-PRESIDENTE

José Gilson Macambira Filho  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Francisco Edson Cavalcante  
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO EM 1º TURNO, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO DE 22/05/2013.  
  
Luciano Ferreira da Silva  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2º TURNO, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO DE 05/06/2013.  
  
Luciano Ferreira da Silva  
PRESIDENTE

Rua José Moisés, S/Nº - Centro - (085) 3339 1488 - CNPJ: 009.752.73/0001-51 - Palmácia - CE

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, faço a publicação do (A)  
EMENDA Nº 01/2013 de  
05 DE JUNHO DE 2013, que dispõe  
sobre ACRESCENTA B ART. 14-A A  
LEI ORGÂNICA DA CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE PALMÁCIA  
Palmácia - CE, em 05/06/2013.  
  
PRESIDENTE